

federais aplicáveis, cabendo à aplicação supletiva das normas gerais do regime jurídico dos servidores quando necessário.

Seção II

Da reclassificação

Art. 44. Ficam transformados e renomeados os cargos conforme a tabela constante no Anexo II desta Lei, observadas as dotações orçamentárias e as normas constitucionais e legais pertinentes ao provimento e manutenção de cargos públicos.

Seção III

Dos Agentes Comunitários De Saúde E Dos Agentes De Combate Às Endemias

Art. 45. Os servidores efetivos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que tenham sido admitidos por concurso público e adquirido estabilidade, serão regidos pela legislação federal específica.

Parágrafo único. Os servidores dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que tenham sido admitidos por processo seletivo público serão regidos pela legislação federal específica.

Seção IV

Das disposições finais

Art. 46. O percentual dos Cargos Públicos para o sistema de cotas raciais ou sociais, bem como os critérios para sua admissão, será estabelecido em conformidade à legislação federal específica.

Art. 47. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização de Concurso Público, para o provimento dos cargos efetivos, necessários à prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Justificada a necessidade e o excepcional interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar temporariamente servidores, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 48. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em exercício no corrente exercício fiscal.

Art. 49. Revogam-se as demais disposições em contrário, dentre elas as seguintes leis municipais:

Parágrafo único. Ficam revogadas as leis municipais: Lei nº 18/1990, Lei nº 02/1996, Lei nº 217/2004, Lei nº 25/1995, Lei nº 275/2005, Lei nº 279/2005, Lei nº 306/2006, Lei nº

317/2007, Lei nº 363/2008, Lei nº 383/2008, Lei nº 389/2009, Lei nº 392/2009, Lei nº 408/2009, Lei nº 450/2010, Lei nº 494/2011, Lei nº 723/2017, Lei nº 789/2020, Lei nº 796/2020, Lei nº 818/2021, Lei nº 874/2022, Lei nº 876/2022, Lei nº 877/2022.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muqui, ES, 05 de fevereiro de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES